



PROJETO DE LEI PL./0589.8/2013

Fica instituída no âmbito do Estado de Santa Catarina a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na aquisição de máquinas, equipamentos médico-hospitalares e medicamentos para as Instituições Hospitalares Filantrópicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam isentas no âmbito do Estado de Santa Catarina, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nas operações internas estaduais de aquisição de máquinas, equipamentos médico-hospitalares e medicamentos para as Instituições Hospitalares Filantrópicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei, o Estado de Santa Catarina assegurará a isenção do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços para as Instituições Hospitalares Filantrópicas, nas operações de compra de máquinas, equipamentos médico-hospitalares e medicamentos, dos fornecedores e fabricantes estabelecidos em Santa Catarina.

Parágrafo único. A isenção que trata esta Lei, nas operações de compra de máquinas, equipamentos médico-hospitalares e medicamentos somente será implementada, desde que estes sejam destinados exclusivamente para o uso das respectivas entidades e unidades filantrópicas em benefício da prestação dos serviços de saúde em Santa Catarina.

Art. 3º O órgão de política fazendária do Estado de Santa Catarina criará os meios para garantir a execução da presente Lei.

Art. 4º Os benefícios decorrentes desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Estadual e constarão no regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

116ª Sessão de 11/12/13

As Comissões de:

- Justiça

- Finanças

- Saúde



Secretário



## JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina, a isenção de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) nas operações internas estaduais de aquisição de máquinas, equipamentos médico-hospitalares e medicamentos, dos fornecedores e fabricantes estabelecidos em Santa Catarina, que sejam destinados exclusivamente para uso das Instituições Hospitalares Filantrópicas no Estado de Santa Catarina.

É de conhecimento de toda a sociedade que os Hospitais e as Entidades filantrópicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina passam por sérias dificuldades financeiras

O objetivo da proposição é fomentar, para atuar na defesa da saúde catarinense, através do apoio do Governo do Estado de Santa Catarina, com incentivos, para aprovar proposição que beneficie diretamente os prestadores de serviços, tendo em vista a sustentabilidade do setor da saúde, como é feito em outros setores da economia.

O segmento hospitalar em Santa Catarina, em especial relevo, o filantrópico, possui 182 unidades médicas, e os recursos à eles distribuídos do bolo orçamentário, são realizados atualmente de forma desproporcional, em relação aos 14 hospitais da rede pública, que detém entre 45% e 50% do orçamento estadual para saúde. Que a rede de hospitais conveniados e filantrópicos é responsável por mais de 60% do atendimento ao SUS - Sistema Único de Saúde em nosso estado, e precisa ser olhada de forma diferente, pois, atendem toda a população de baixa renda, tanto dos grandes centros quanto do interior, pela sua capilaridade.

Assim, urge necessário no atual momento, o Estado de Santa Catarina atuar de forma concorrente e complementar, nos termos do art.24, inciso XII, §2º e §3º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, possibilitando que a presente iniciativa, **esteja baseada precipuamente na proteção e na defesa da saúde em território catarinense**, por intermédio da isenção pretendida às instituições filantrópicas hospitalares estabelecidas em Santa Catarina.

A União por seu turno, com escopo do parágrafo 1º do art.24 da Carta Magna/88, no âmbito da legislação concorrente, limitar-se-á a estabelecer diretrizes gerais sobre a matéria em comento, não excluindo, pois, à luz do parágrafo 2º do mesmo artigo, a competência complementar dos Estados da Federação.

Por outro lado, além de eximir o ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas operações internas estaduais de aquisição de máquinas, equipamentos médico-hospitalares e medicamentos, dos fornecedores e fabricantes estabelecidos em Santa Catarina, a proposta inevitavelmente estimulará e possibilitará a instalação de novos fabricantes e fornecedores desta tecnologia em solo Barriga Verde.

Deputado José Milton Scheffer